



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-feira, 19 de Outubro de 2018 - Ano XCI - Nº 127

www.itabaiana.pb.gov.br

**LEI Nº 766/2018, de 19 de Outubro de 2018.**

**Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Itabaiana-PB e dá outras providências**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Itabaiana-PB.

**Art. 2º** - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Itabaiana-PB;

II – Aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao sistema de informação do Poder Legislativo de Itabaiana-PB, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

**Art. 4º** - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput. devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação do(s) autor(es) seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II - Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Associações, Sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art. 5º** - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente, pelos Vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no site da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de Lei complementar, projetos de emenda a Lei Orgânica, emendas, projetos de decretos legislativos ou projetos de resolução.

Parágrafo Único – Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das

sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 19 de Outubro de 2018.



**Lúcio Flávio Araújo Costa**

Prefeito Constitucional de Itabaiana

**LEI Nº 767/2018, de 19 de Outubro de 2018.**

**Dispõe sobre a instituição da “Marcha para Jesus” no âmbito do Município de Itabaiana e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Marcha para Jesus” no âmbito do Município de Itabaiana-PB, a ser realizada anualmente.

Parágrafo Único – O evento instituído por este artigo fica incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana-PB.

**Art. 2º** - A “Marcha para Jesus” será organizada pela Igreja Ágape e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá apoiar o evento, nos termos dessa propositura, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos, visando à preservação dos aspectos religiosos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 19 de Outubro de 2018.



**Lúcio Flávio Araújo Costa**

Prefeito Constitucional de Itabaiana



**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

**A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba**

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional

**Geraldo Minervino de Moraes**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**Edna Louro**  
Diretora de Atos e Publicações





**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
00067/2018**

**OBJETO:** Contratação dos Serviços de Veiculação de Propaganda Volante em Carro de Som. Carro de Som de porte médio (com motorista e combustível), em conformidade com a Legislação vigente e condutora devidamente habilitada. Os veículos deverão possuir gerador próprio, microfones, gravador de som, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos) e Som com potência igual ou superior a 10.00 (dez mil) Watts.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00067/2018.

**VIGÊNCIA:** Até o final do exercício de 2018.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Itabaiana e:  
CT Nº 00146/2018 - 19.10.18 - ANA PAULA RAMOS  
FIGUEIREDO 07632381473 - R\$ 19.500,00.

Itabaiana 19 de outubro de 2018.

Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito